

LEI Nº 11.003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 2.2.2 Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido da interligação das rodovias BR-405 e BR-116, com a seguinte descrição:

"2.2.2 -

.. UNIDADES

EXTENSÃO

Superposição

BR

PONTOS DE PASSAGEM

DA

(KM)

BR/km

.. FEDERAÇÃO

... Ligações

.....

... Uiraúna (entroncamento com a PB/CE

75

-

.....

BR-405) Poço Dantas/PB divisa PB/CE Icó/CE (entroncamento com a BR-116)

.....

...

....."

Art. 2º O traçado definitivo do trecho de que trata o art. 1º desta Lei, bem como seu número, serão definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**Alfredo Nascimento**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.12.2004